



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 5.180/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP - e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito deste município de Lagoa Santa, o Fundo Municipal de Segurança Pública entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem ao treinamento, adequação, à aquisição de equipamentos de uso constante para exercício das funções da polícia militar, civil, corpo de bombeiros e polícia do meio ambiente no município de Lagoa Santa.

**Art. 2º.** O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública exercidas no Município pelas Polícias e corpo de bombeiros militar.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município de Lagoa Santa.

§ 2º. Os recursos do FMSP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Segurança e Ordem Pública, se criada, e submetido ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

**Art. 3º.** O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através do COMSEP (Conselho Municipal de Segurança Pública), com as ressalvas contidas nesta lei.

**Art. 4º.** Caberá a Secretária de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, se criada, e ao Conselho Municipal de Segurança Pública a gestão do FMSP.

**Art. 5º.** São atribuições dos gestores FMSP:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e que digam respeito ao FMSP.

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMSP.

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, demonstração de receita e de despesas;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário de bens móveis, bem como balanço geral do Fundo;

VI - providenciar, junto à contabilidade do Município e demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo.

VII - apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada.

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privadas.

IX - manter o controle de receita e despesa do FMSP.

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XI - providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

**Parágrafo único** - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário de Desenvolvimento Urbano e do secretário de Segurança e Ordem Pública, se criada a secretaria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 6º.** São receitas do FMSP:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único** - Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º.** Constituem ativos do FMSP:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo Único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no plano que pertencerem a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 9º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 10.** Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Gestor do FMSP apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) o quadro de aplicação dos recursos do FMSP para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** A despesa do FMSP constituir-se-á:

I - das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para o funcionamento das atividades da Guarda Civil de Lagoa Santa, se criada pelo município, e pelas polícias e corpo de bombeiro militar;

II - do financiamento total, ou parcial dos programas constantes do plano de aplicação.

**Parágrafo Único** – É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 13.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 14.** O fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de novembro de 2023.

**Ver. Marcelo Silva Monteiro**  
**Vice-Presidente**